

LIBERDADE COMO NÃO-DOMINAÇÃO E INDIVIDUALISMO-HOLISTA NA FILOSOFIA POLÍTICA DE PHILIP PETTIT

FREEDOM AS NON-DOMINATION AND HOLISTIC
INDIVIDUALISM IN PHILIP PETTIT'S POLITICAL PHILOSOPHY

JAIRO MARÇAL¹
(PUCPR/Brasil)

RESUMO

O conceito de liberdade como não-dominação de Philip Pettit se insere na longa tradição do republicanismo e se apresenta ao debate contemporâneo por meio da crítica às concepções de matriz individualistas (atomistas) e coletivistas, visando integrar as dimensões individual e política da liberdade – a esse movimento Pettit dá o nome de individualismo-holista. Se por um lado, Pettit elabora uma ontologia do social para fundamentar a liberdade como não-dominação, por outro, ele assume o republicanismo como a face institucional para realização da liberdade.

Palavras-chave: Democracia; Individualismo-holista; Liberdade; Pettit; Republicanismo.

ABSTRACT

Philip Pettit's concept of freedom as non-domination is part of the long tradition of republicanism and is presented to the contemporary debate through criticism of individualist (atomist) and collectivist conceptions, aiming to integrate the individual and political dimensions of freedom - this movement Pettit names holistic-individualism. If, on the one hand, Pettit elaborates an ontology of the social to support freedom as non-domination, on the other hand, he assumes republicanism as the institutional face for the realization of freedom.

Keywords: Democracy; Holistic individualism; Freedom; Pettit; Republicanism.

Introdução

A afirmação da individualidade do ser humano representou, sobretudo a partir da modernidade, uma conquista de grande valor e, também um desafio, para cuja superação o princípio da liberdade revelou-se como elemento essencial. No entanto, um dilema se impôs de forma aguda e, no limite, contraditória: como conciliar o desejo da liberdade individual e a necessidade humana da vida em comunidade? Essa questão foi

equacionada e enfrentada por muitos pensadores nos tempos modernos, e permaneceu aberta e desafiadora.

O individualismo autorreferente, sustentado pelo princípio da liberdade individual e impulsionado pelo solipsismo dos desejos, paixões e interesses, marcou de forma indelével os projetos de vida dos sujeitos, bem como a convivência social na modernidade. Essa cultura do individualismo egoísta exacerbou-se, colocando em questão o sentido tradicional – na expressão aristotélica – do homem como *zoon politikon*, contribuindo para enfraquecer e, até mesmo, comprometer vínculos comunitários e o sentido da vida social, gerando impasses para a realização da própria liberdade individual.

Tomando por base essa configuração, o problema que se coloca para os modernos consiste no seguinte: se cada homem é concebido como um átomo e realiza de forma muito particular a sua individualidade, como é possível organizar a vida em sociedade diante dos compromissos demandados pela sociedade? Resgatando a clássica expressão hobbesiana, se “o homem é o lobo do homem” e se “os homens não tiram prazer algum da companhia uns dos outros (e sim, pelo contrário, um enorme desprazer), quando não existe um poder capaz de manter a todos em respeito” (Hobbes, 1988, p. 75), como ele poderá construir uma vida em sociedade? E, se realmente for essa a sua condição natural, como se organizar em sociedade, garantindo a liberdade sem que a coexistência num mesmo espaço se constitua na guerra de todos contra todos, ou justifique a presença sombria e dominadora de um Leviatã?

Essas questões se apresentam como um desafio para os defensores das teses atomistas e contratualistas, em boa medida assumidas e representadas pelo ideário do liberalismo, no sentido de garantir as liberdades individuais. Cabe observar que importância da liberdade individual para a filosofia liberal se atém às chamadas liberdades básicas específicas ou direitos fundamentais previstos numa Constituição – como a liberdade de ir e vir, de expressão, de imprensa, de culto religioso etc. Liberais como Dworkin, Rawls, Larmore, os quais, entre outros, defendem a tese de que o que importa mesmo é dar às pessoas as tais liberdades básicas e assegurar o direito a elas (*right liberties*). A finalidade da justiça social, num sistema de liberdade igual, por todos partilhada – mas que rejeita a uniformidade de tratamento – é diminuir a desigualdade social sem sacrifício dessas liberdades fundamentais. A igualdade, nesse caso, consiste no princípio de que todos devem ser igualmente respeitados como pessoas que têm o direito de levar a vida que escolherem livremente, sem que ninguém possa julgar que determinadas formas de vida de uns sejam mais estimadas (ou não) que a dos outros.

Porém, se a discussão do sentido da liberdade se atém ao indivíduo, e se a sua liberdade acaba onde começa a do outro, a convivência social torna-se um fator meramente coadjuvante, senão comprometedor, para a realização dos fins de cada ser humano na perspectiva da sua individualidade e felicidade pessoal. Se, por um lado, as filosofias políticas que defendem a liberdade na linha de um individualismo autossuficiente, devem dar conta da inevitável sociabilidade da condição humana, dentro da qual a liberdade individual deve ser pensada, por outro lado, aquelas que defendem a primazia da sociedade devem evitar subsumir os indivíduos – numa espécie de holismo social presente nas diversas formas de coletivismo – comprometendo assim a liberdade individual. Levando em conta essas perspectivas, cabe questionar – em que medida a liberdade, mesmo mantendo-se circunscrita aos domínios da individualidade, pode ser constituída na perspectiva conciliatória em face da dimensão social?

Uma teoria da liberdade que se pretenda consequente e factível, não pode evitar o enfrentamento dessa questão - que já se mostrou profícua na modernidade - e que, na contemporaneidade, assumiu uma dinâmica ainda mais instigante, especialmente nas disputas entre pensadores ligados às tradições filosóficas do liberalismo e do republicanismo.²

Um aspecto que deve ser desde já observado é que essas duas tradições têm em comum a defesa da democracia e consequentemente do Estado de Direito, mas divergem profundamente quanto às concepções de liberdade e quanto às formas de constituição e de funcionamento do Estado e da democracia.

Assumir como pressuposto que a liberdade constitui um valor ecumênico, cuja relevância é incontestável para os defensores da democracia, implica concebê-la em suas dimensões individual e política, bem como considerar a articulação entre ambas como elemento fundamental. Nesse contexto, torna-se igualmente imprescindível incorporar a problemática da igualdade e o princípio da reciprocidade, compreendidos a partir da lógica do mútuo reconhecimento, como categorias centrais para a compreensão plena da liberdade em uma ordem democrática. Afinal, a liberdade e a dignidade humana são condições que só podem ser sustentadas e vividas, na medida em que existe, de forma efetiva, o reconhecimento do outro, o que implica que, para pensar a liberdade, é preciso considerar a igualdade.

No extenso rol de pensadores que assumem essa perspectiva, vamos apresentar e discutir uma concepção republicana de liberdade – definida como não-dominação – bem como suas implicações políticas, apresentada pelo filósofo Philip Pettit.³

Segundo Pettit uma pessoa é livre quando não vive sob o domínio de outra pessoa, sob a vontade de outrem – seja uma pessoa física (individual) ou um agente coletivo. A liberdade como não-dominação é uma ideia que remonta à Antiguidade, estando presente já entre os pensadores romanos. A *dominatio* refere-se ao poder exercido por um *dominus* - senhor ou mestre – e caracteriza-se por uma relação em que uma pessoa se encontra sob o poder arbitrário de outra. Nesse contexto, a condição de subordinação não se define apenas pelo exercício efetivo de poder, mas pela vulnerabilidade diante da vontade unilateral de que o detém. Esse poder de dominação significa a presença, efetiva ou potencial, das mais diversas formas de interferência que impedem ou criam condições impeditivas para o desenvolvimento da pessoa. Partindo do pressuposto de que o indivíduo necessita da liberdade, bem como de sua proteção institucional e política no convívio com outros, em instituições sociais e políticas, a dominação configura um obstáculo grave à própria realização do sujeito.

O conceito republicano de liberdade como não-dominação, na proposta de Pettit, opera a partir de duas ideias estruturantes, a saber: a defesa do individualismo-holista e a crítica ao atomismo que fundamenta a ideia de liberdade individual propugnada pelo liberalismo.

A primeira ideia estruturante é que a liberdade deve ser compreendida na linha metodológica de uma forma de holismo social, o qual reclama um modo não disjuntivo de individualismo, de sorte que ele pode ser chamado de individualismo-holista – na expressão que o próprio autor emprega⁴ – e que se distingue do holismo comunitarista ou coletivista. Ao fazer opção por essa forma de holismo, o autor incorpora a premissa da prevalência social do ser humano, mas não abandona as aptidões cognitivas, afetivas e psicológicas do indivíduo para a constituição de um conceito integrado de liberdade. Assim, a posição defendida pelo autor é que a descrição da individualidade exige uma determinada ontologia do social⁵, e que pode ser chamada de individualismo-holista.

A segunda ideia estruturante evocada por Pettit para a construção do conceito de liberdade como não-dominação, e que também está vinculada ao recurso metodológico do individualismo-holista, refere-se à estratégia de crítica à concepção individualista de liberdade – convenientemente denominada de atomista⁶ - presente nas teorias políticas do liberalismo. Ao propor um conceito de liberdade como não-dominação, Pettit aprecia outras formas de liberdade, e que estão na base do individualismo liberal – como as chamadas liberdade positiva e negativa, na formulação paradigmática de Berlin – com o objetivo de avaliar criticamente se elas contemplam o requisito da não-dominação.

O individualismo-holista

The common mind – An essay on psychology, society and politics (1993) pode ser considerado o ponto de inflexão na obra de Pettit, pois nesse livro encontram-se expostos, com clareza, os argumentos de que a liberdade só pode ser pensada, de maneira consequente, se forem considerados os aspectos de natureza subjetiva (psicológica) e os aspectos sociais. Como afirma A. Berten “a tentativa do livro *The common mind*, tentativa ambiciosa e profundamente original, é de articular uma psicologia inscrita no marco do cognitivismo atual com uma teoria normativa do político” (Berten, 2007, p. 3).

Pettit trata de questões relacionadas à filosofia da mente e à psicologia, como a intencionalidade de um agente livre e os requisitos para o exercício de um pensamento autônomo. A essa relação de interação entre o indivíduo e o seu contexto social, determinante para o desenvolvimento do pensamento e da ação humana, Pettit chama de *holismo social*, e sustenta que essa noção não pode ser confundida com o holismo coletivista. Nessa obra ele adota, explicitamente, uma posição antiatomista e anticoletivista. Três anos depois do lançamento do livro, no *postscript* da edição de 1996, Pettit reafirma essa distinção entre o holismo social, por ele proposto, e o holismo coletivista, usando a seguinte expressão: “mentes comuns ou compartilhadas – holismo saneado” (Pettit, 1996, p. 351). Na terceira parte do livro, o autor (Pettit, 1996, p. 223) assume a defesa do individualismo-holista, não pela via da liberdade negativa, como na abordagem liberal, mas por uma concepção distintiva, fundamentada na tradição do republicanismo romano clássico, revivido no Renascimento, com forte presença no pensamento europeu ocidental até as revoluções francesa e americana. Nesta obra o autor argumenta que “adotar o individualismo-holista, em particular a adoção do holismo é suscetível de chocar-se com as crenças de qualquer liberal, levando a uma concepção distintiva da liberdade negativa” (Pettit, 1996, p. 223).

Em *A theory of freedom* a afirmação é ainda mais peremptória:

Tento formular uma teoria que ao mesmo tempo relate questões da vontade livre com a liberdade política e as conexões entre as duas. Procuro uma teoria que construa a vontade livre de tal modo que ela sustente uma linha defensável como liberdade política e que interprete esta última de uma maneira que seja compatível com a linha defendida na vontade livre (Pettit, 2001, p. 3).

Em *Republicanism: A Theory of Freedom and Government* (1997), obra que o próprio autor considera uma continuação de *The Common Mind*, Pettit mantém o enfoque na articulação entre os elementos psicológicos e sociais da liberdade, buscando, entretanto, aprofundar aspectos que foram pouco explorados ou não tratados no livro anterior. Essas revisões foram realizadas em resposta às leituras críticas, conforme o autor destaca no prefácio da obra, evidenciado na citação a seguir.

Em *The Common Mind* (1993, 1996)⁷ eu argumentei em favor de uma filosofia social que fosse ao mesmo tempo anticoletivista e antiatomista. A filosofia é anticoletivista ao rejeitar a ideia de que os indivíduos são os brinquedos das forças sociais agregadas; eles não são números em um jogo de chance histórica, e nem peões em uma marcha para o destino histórico. A filosofia é antiatomista ao insistir que, no entanto, a noção do indivíduo solitário é essencialmente falsa: as pessoas dependem umas das outras, e de maneira mais que causal, pela capacidade de pensar; são essencialmente criaturas sociais (Pettit, 1997, p. vii).

No artigo *Defining and defending the social holism*⁸, publicado em 1998, Pettit assume, já no próprio título, a tarefa de definir e defender o holismo social, com vistas a fortalecer a dimensão social da sua teoria da liberdade que, nessa fase, para além dos aspectos propriamente conceituais, já apresentava extensões de ordem institucional. No aludido artigo, Pettit apresenta sua versão mais elaborada do conceito de holismo social, posicionando-se criticamente em relação às perspectivas atomistas e coletivistas, pois a primeira corrente apresenta uma concepção autorreferente, negando qualquer relação de dependência entre indivíduo e sociedade e, a segunda por pretender subordinar a liberdade individual aos interesses dos agentes coletivos. A ideia central do holismo social, considerados os dois pontos críticos, é que o ser humano pode buscar a sua autonomia e liberdade individual, entretanto, ela só é possível por meio da convivência e das interações sociais.⁹

À ideia de que as sociedades seriam formadas por átomos vagamente articulados, tese que despreza a importância das conexões sociais, os defensores do holismo social resgatam e contrapõe a ideia aristotélica do *zoon politikon*, ou do animal político (social). Pettit, porém, não assume essa tese. Sua intenção é reformular o conceito de holismo social para que este possa se tornar satisfatório e persuasivo, deixando bem claras as distinções em relação ao holismo coletivista e, para executar essa tarefa, o autor levanta uma série de questões referentes ao conteúdo da noção de dependência social, expostas a seguir.

A primeira questão levantada por Pettit (2002, p. 117) diz respeito à natureza da dependência social, ou seja: que tipo de atributo é necessário para que se caracterize tal dependência, de forma que o holismo social possa ser considerado necessário e verdadeiro? A segunda questão se dirige ao significado dessa dependência: a dependência social é de ordem causal ou não causal? A terceira questão explora qual o tipo de dependência teria um indivíduo para tomar posse e usufruir de um atributo – ele depende da simples existência dos outros ou depende também da interação com eles?

Pettit responde a primeira questão considerando inicialmente que, algumas propriedades essenciais que caracterizam um indivíduo, como ser humano, dependem necessariamente da presença de outros.

Dependo da presença de outros para o gozo de uma variedade de características (atributos), como a de ser irmão, ou ser de altura média, ou de desfrutar de um certo grau de *status* ou poder. Nenhuma dessas características pode ser possuída pelo indivíduo inteiramente solitário; isso pressupõe uma comunidade de mais de um (Pettit, 2002, p. 117).

Pettit observa que o argumento da dependência da presença dos outros, para que um indivíduo possa desenvolver determinada propriedade e usufrui-la, ainda não é suficiente para justificar plenamente o holismo social.

Na resposta à segunda questão, Pettit afirma que a dependência causal existe quando há influência ativa dos outros. Quando não existe tal influência, a dependência é de ordem não-causal.

Eu dependo de forma causal da presença de outros para a posse de uma vasta gama de características: digamos, para a capacidade de falar inglês, desde que eu tenha aprendido esse idioma na convivência com meus pais, colegas e professores. Eu dependo de forma não-causal de outros, para a posse de todas aquelas qualidades que envolvem uma referência comparativa oculta ou uma referência indexada à comunidade em geral: é somente em virtude da presença de outros que posso ser alto ou rico, ou bem-sucedido, por exemplo, mesmo quando ninguém mais tem uma responsabilidade causal pelo meu desenvolvimento de tais características (Pettit, 2002, p. 117-118).

Pettit observa que a propriedade do pensamento foi amplamente considerada como determinante para o desenvolvimento humano. Entretanto, chama a atenção para um desdobramento de grande importância que acontece “onde o pensamento exige mais do que apenas a formação de crenças e outros estados intencionais: envolve também a

capacidade de realizar o ato intencional de raciocínio” (Pettit, 2002, p. 120). A defesa desse “ato intencional de raciocínio”, demonstra que a dependência causal não é suficiente para a busca da verdade do holismo social e, portanto, é necessário incorporar a dependência não-causal. Isso não significa que Pettit negue a dependência de ordem causal, seja nos aspectos biológicos que herdamos dos nossos pais, ou mesmo na causalidade inerente à interação social, mas insiste, como já haviam feito os holistas românticos, que o fator decisivo para o holismo social é mesmo a dependência de tipo não-causal. Nesse ponto, Pettit argumenta que, para o holismo social, o pensamento é o atributo mais importante para o desenvolvimento do indivíduo humano, e que, mesmo em graus de importância distintos, a capacidade de pensar se dá por meio da dependência causal e não-causal. A capacidade de pensamento não se constitui de forma isolada, mas requer a participação em práticas sociais normativamente reguladas. Ainda de acordo com Pettit, o agente livre e intencional emerge em um ambiente intersubjetivo, no qual regras compartilhadas — como as que estruturam o intercâmbio linguístico — condicionam a possibilidade mesma do pensamento. Seguir normas que transcendem o espaço privado, não nega, mas reforça a inserção do sujeito em uma rede de expectativas mútuas e estruturas sociais estáveis, dentro das quais a agência reflexiva e o reconhecimento recíproco se tornam possíveis.

A resposta de Pettit ao problema levantado na terceira questão, a saber, se o pensamento depende apenas da existência dos outros ou também da interação com eles, indica que, mais uma vez, o autor considera as duas proposições, porém, novamente estabelece graus de importância diferentes.

Eu posso depender da presença de outros para o gozo de uma determinada propriedade, no sentido de depender de sua existência – em particular, da sua existência no meu contexto social – ou no sentido de depender de usufruir da interação com eles: em particular, o tipo de interação que envolve a formação de opinião das pessoas, umas sobre as outras, o que, nesse sentido, tem um caráter social. Dependo da existência de outros para ser de estatura média. Dependo da interação com eles para usufruir de um certo grau de *status* ou de poder (Pettit, 2002, p. 118).

No exemplo acima, Pettit considera a dependência de um indivíduo para com os outros envolvidos causalmente na sua estatura, como sendo um tipo de dependência mais ou menos passiva. Já no que se refere ao usufruto de uma certa quantidade de *status* e de poder, a dependência seria mais ativa, justamente porque extrapola a existência dos outros e, entra

em jogo a formação de opinião e crenças, acrescidas de suas influências mútuas e da capacidade de agir.

Quando os holistas clássicos falavam da dependência do pensamento na linguagem e em outras instituições sociais, eles claramente tinham em mente a reivindicação de que sou capaz de pensar apenas na medida em que me relaciono com os outros, como falante de uma língua comum. Eles não estavam simplesmente registrando o fato de que ser capaz de pensar, ou ser de estatura média, pressupõe que haja uma classe de comparação relevante disponível no contexto local (Pettit, 2002, p. 121).

Embora Pettit leve em consideração os dois níveis de dependência citados, ele assume que “a dependência a ser postulada deve ser a do tipo ativo, como ilustrada nos exemplos do usufruto do *status* e do poder” (Pettit, 2002, p. 121). Os sujeitos “dependem uns dos outros para serem capazes de raciocinar e pensar individualmente” (Pettit, 2004, p. 7). Portanto, há uma dimensão fundamental da intencionalidade de cada um que deve ser considerada também de um ponto de vista holista. A ideia de holismo de Pettit está ligada à tese de que o uso da linguagem de um sujeito pressupõe a capacidade de seguir regras, e seguir regras é uma propriedade absolutamente necessária à vida em sociedade.

A crítica do neorrepUBLICANISMO aos conceitos de liberdade negativa e positiva

Em “*Dois conceitos de liberdade*” (1969), Isaiah Berlin apresenta as concepções de liberdade negativa e liberdade positiva¹⁰, as quais permaneceram durante muito tempo como referência maior no debate contemporâneo sobre a liberdade.

Segundo Berlin, a liberdade negativa é a expressão da não interferência, seja de um homem ou de um grupo, nas atividades que alguém é capaz de fazer. “A liberdade política nesse sentido, é simplesmente a área na qual um homem pode agir sem sofrer a obstrução por outros” (Berlin, 1969, p. 122). Berlin argumenta ainda que o impedimento da realização de uma atividade para a qual um agente está capacitado, mas que deixa de fazê-la somente porque é impedido deliberadamente por outrem, chama-se coerção ou escravidão. Nessa linha de raciocínio o filósofo inglês observa que “a mera incapacidade para atingir tal objetivo, não se constitui como ausência de liberdade política” e que “ser livre significa não sofrer interferência de outros”, de maneira que, quanto mais ampla a área de não interferência, maior a minha liberdade”.

(Berlin, 1969, p. 122-123). A liberdade positiva, por outro lado, é definida por Berlin como o desejo de autonomia do indivíduo, como o desejo de ser senhor e não ser escravo, de ser sujeito e não objeto.

Berlin reconhece que a liberdade se compõe das dimensões negativa e positiva, que são interdependentes, mas que também são concomitantemente conflitantes. Embora reconheça essa dupla dimensão, o filósofo britânico não confere igual valor às duas formas de liberdade, ele é reconhecidamente partidário da liberdade negativa. Assim, a grande questão sobre a qual ele se debruça, é a existência e a preservação de uma área de não interferência, onde a liberdade individual possa, de fato, se efetivar.

Pettit critica Berlin¹¹ argumentando que ele fez a liberdade negativa parecer atraente, ao mesmo tempo em que apresentou a liberdade positiva como agourenta e ameaçadora, e foi além disso, insinuando que os pensadores modernos, com mais senso de realidade, teriam pensado a liberdade em sua perspectiva negativa, enquanto a construção do conceito de liberdade positiva estava associada a fontes, segundo Berlin, tão anacrônicas quanto suspeitas.¹²

Na formulação proposta por Philip Pettit, ser livre no sentido negativo significa, “(...) ser livre para pensar o que se quer, de dizer o que se pensa, de ir para onde se quer, de se associar com quem quer que esteja disposto a fazê-lo, e assim por diante no que se refere a todas as liberdades tradicionais”. (Pettit, 2003, p. 56). Ao definir a liberdade positiva, Pettit, coerente com a sua proposta de integração, não descarta e tampouco negligencia a liberdade negativa, mas deixa claro que,

a liberdade positiva é mais do que isso. Ela pode ser a liberdade de participar da autodeterminação coletiva da comunidade, como na imagem que Constant fornece da liberdade dos antigos; é estar liberto dos obstáculos internos que são a fraqueza, o instinto e a ignorância, assim como dos obstáculos externos que imponham a ingerência do outro; isso pode até ser a realização de uma certa perfeição moral (Pettit, 2003, p. 56).

Neste ponto, Pettit reconhece a superioridade da liberdade positiva em relação à liberdade negativa, sobretudo porque essa forma de liberdade expressa a autonomia da vontade e fortes vínculos com a virtude, no sentido republicano do termo, elementos que não estão presentes na ideia de liberdade negativa. Contudo, ficam mantidas as suas críticas ao caráter predominantemente atomista da liberdade negativa e aos riscos de um coletivismo autoritário na liberdade positiva.

No artigo intitulado – *The Instability of Freedom as Non-interference: The Case of Isaiah Berlin*, Pettit observa que Hobbes define a liberdade de forma negativa, como a não frustração de uma preferência ou de uma escolha, e que, sem essa condição, a liberdade deixaria de existir. Porém, quando existe a obstrução de uma opção que não seja aquela da sua preferência ou da sua escolha, não se caracteriza a frustração. Ora, só haverá frustração se uma preferência ou uma escolha sua for obstruída. E, de acordo com Hobbes, você poderá desfrutar da liberdade em qualquer escolha na qual você for capaz de evitar a frustração (Pettit, 2011, p. 697).

Ainda segundo Hobbes, se houver interferência na escolha de uma opção preferida, mas não houver interferência na opção adotada, não se caracterizará a frustração e, portanto, a liberdade de escolha terá sido preservada. Pettit se contrapõe a esse argumento, afirmando que,

A interferência pode ser a inimiga da liberdade, mas não é apenas na condição de uma interferência frustrante, como na imagem oferecida por Hobbes. O fato de você sofrer uma interferência no ato da escolha de outra opção, mesmo que você não sofra interferência na opção que vier adotar, comprometerá igualmente a sua liberdade de escolha. A liberdade como não interferência, como podemos expor sua reivindicação, requer mais do que a liberdade como não frustração (Pettit, 2011, p. 698-699).

Berlin utiliza a metáfora da porta, aberta ou fechada, para explicar que a liberdade negativa se realiza apenas quando não existe interferência em nossas escolhas. Nas palavras do autor: “A extensão da liberdade negativa de um homem se dá, por assim dizer, em função das portas, e de quantas estão abertas para ele, sobre que perspectivas estão abertas e como elas estão abertas” (Berlin, 1969, p. xlviii).

Pettit questiona e amplia a proposição de Berlin quando traz a dimensão social e política para o debate sobre a liberdade e quando argumenta que mais interessante do que a simples possibilidade de que a porta que você empurra seja aberta, é ter a garantia institucional de que todas as portas estejam abertas, incluindo aquelas que poderíamos ter tentado abrir, mas não o fizemos (Pettit, 2011, p. 698-699).

Segundo Pettit, o caminho percorrido por Berlin, a partir da sua ruptura com o conceito hobbesiano de liberdade como não frustração, parecia indicar uma aproximação com a perspectiva republicana. Entretanto, na análise de Pettit, Berlin permaneceu preso a uma ideia fraca de liberdade negativa, a uma espécie de alternativa instável entre a liberdade como não frustração de Hobbes e a ideia republicana de liberdade como não-dominação.

A ideia de liberdade como não interferência, na apreciação crítica de Pettit, não equaciona de forma satisfatória e, tampouco resolve o problema da liberdade, porque, mesmo sob uma suposta não interferência, poderá subsistir um jogo de dominação e, uma pessoa que esteja submetida à dominação, ainda que potencial, não poderá ser considerada livre, uma vez que o detentor do poder de dominação poderá exercer a opressão e a manipulação em diversos níveis.

Quentin Skinner (1999, p. 77) também rebate o argumento clássico do liberalismo de que a liberdade só é ameaçada pela força, pela coerção e, defende a tese do republicanismo neorromano¹³ de que “viver numa condição de dependência é sim uma forma forte de constrangimento”. Na mesma linha, Cécile Laborde (2008, p. 153) afirma que a dominação acontece “quando somos privados da capacidade de formar nossa própria perspectiva (doutrinados, manipulados, socializados em papéis submissos)”.

Na linha do pensamento neorromano, Pettit remonta à retórica da liberdade da Roma antiga para demonstrar a necessária oposição entre liberdade e escravidão, e o faz por entender que o ideal liberal de liberdade limitado à ausência de impedimento ou de interferência, permite níveis de submissão contrários ao espírito da liberdade. “A escravidão se caracteriza essencialmente pela dominação e não pela ingerência efetiva: mesmo que o senhor seja inteiramente inofensivo e permissivo, ele continua a dominar o escravo”. (Pettit, 2003, p. 57). Para Pettit, só é possível fazer a oposição entre liberdade e escravidão por meio da ideia de liberdade como ausência de dominação (ou não-dominação) e não simplesmente como ausência de interferência.

Maurizio Viroli, reconhece potencialidades, mas também aponta os limites, dificuldades e contradições que se impõem duramente às pretensões da tradição do liberalismo em se estabelecer como fundamento teórico hegemônico de um Estado democrático, sobretudo em razão do caráter atomista (individualista) da ideia de liberdade negativa, que se encontra no âmago do projeto liberal.

Quem ama a verdadeira liberdade do indivíduo *não pode não ser um liberal*, mas não pode ser *apenas um liberal*. Deve também estar disposto a apoiar programas políticos que tenham por finalidade reduzir os poderes arbitrários que impõem a muitos homens e mulheres uma vida em condição de dependência (Bobbio; Viroli, 2002, p. 34).

Essa afirmação de Viroli vai direto ao nosso ponto. Não se trata de desprezar e muito menos negar a importância da liberdade do indivíduo, tese central do liberalismo filosófico, ao contrário, trata-se de defendê-la,

contudo, é preciso alargar a mentalidade, considerando os elementos que o liberalismo negligenciou e muitas vezes negou. A concepção liberal de liberdade, circunscrita à não interferência e ao atomismo, é por demais limitada e consequentemente perigosa. A ideia de liberdade proposta pelo neorrepiblicanismo nos parece mais ampla e complexa, na medida em que oferece os elementos para a superação dos limites da concepção liberal de liberdade, na medida em que incorpora as dimensões social e política, trazendo para o campo das reflexões e dos debates, temas como a igualdade e a justiça social, sem os quais não pode haver liberdade.

Liberdade como não-dominação

Para o republicanismo, estar sob dominação é estar sujeito ao poder arbitrário de um agente individual ou coletivo, ou seja, de um agente capaz de interferir, potencial ou efetivamente, de forma arbitrária na vida de quem está sob seu domínio, com a intenção deliberada de aniquilar a força, a vontade e de causar prejuízo.

Segundo em Pettit, são três os aspectos que definem uma relação de dominação: “colocando os aspectos claramente e, sem acrescentar comentários, alguém tem poder de dominação sobre o outro, alguém domina ou subjuga outro, na medida em que,

1. tem a capacidade para interferir
2. de modo arbitrário
3. em certas escolhas que o outro possa fazer” (Pettit, 1997, p. 52).

No que se refere à primeira característica da dominação, Pettit afirma que a ideia de interferência, por si só, não representa uma dificuldade, mas torna-se um problema quando um agente, individual ou coletivo, interfere no sentido de piorar a condição de alguém e não de melhorá-la. A interferência dominadora é intencional, portanto, interferências não intencionais ou acidentais, não se caracterizam como atos de dominação. A interferência dominadora se caracteriza por um amplo leque de condutas, que pode incluir:

a coerção física ou corporal, no sentido de uma restrição ou obstrução; a coerção da vontade, como no caso de um castigo ou da ameaça de castigo; e para adicionar uma categoria não priorizada em séculos anteriores, a manipulação: esta é normalmente encoberta e, pode consistir em coisas tais como a predeterminação de uma agenda política, a formação enganosa ou não racional das crenças ou desejos das pessoas, ou o ludibriar das consequências das ações das pessoas (Pettit, 1997, 53).

Pettit observa ainda que todas as interferências coercitivas ou manipuladoras, por serem intencionais, são concebidas com o propósito de prejudicar as escolhas do agente que sofre a interferência, seja pela alteração do leque de opções disponíveis, ou pela alteração dos benefícios esperados, ou mesmo assumindo o controle dos resultados produzidos pelas escolhas e, consequentemente, controlando os benefícios reais que delas possam resultar. É claro que, quanto mais estrito for o leque de opções de escolha de um agente, mais eficiente e danosa se torna a interferência dominadora. Outro aspecto que não pode passar despercebido é o contexto – social, político e cultural. Ele é sempre relevante para determinar se uma ação interferente piora ou não a escolha de alguém, na medida em que define o ponto de partida em relação ao qual podemos fazer a avaliação do efeito de uma ação.

Pettit usa como exemplo o caso de “um farmacêutico que sem uma boa razão se recusa a vender um medicamento que se necessita com urgência, ou um juiz que maldosamente se recusa a disponibilizar uma opção de sentença envolvendo serviço comunitário, em vez da prisão” (Pettit, 1997, p. 53). Não há dúvidas de que as condutas dos personagens dos exemplos interferem na vida daqueles que são prejudicados por suas decisões. Com o intuito de aprofundar a análise do contexto de interferência, Pettit cogita a possibilidade de o farmacêutico do exemplo decidir-se pela venda do medicamento, porém, não praticando o preço usual do mercado, mas cobrando um valor extorsivo. Considerando o contexto e pontos de referência habituais, fica evidente que esse nível de interferência tende a piorar as opções de escolha e os prováveis benefícios decorrentes de uma situação de normalidade, ou seja, sem a interferência arbitrária. Outro ponto levantado e esclarecido por Pettit é que, a interferência não está necessariamente relacionada a uma conduta condenável do ponto de vista moral, entretanto, mesmo que se trate de uma conduta usualmente aceita, ela sempre terá como traço fundamental a coerção.

Pettit estabelece a importante distinção entre uma capacidade virtual e uma capacidade real de interferência. Se existe apenas uma capacidade virtual de interferência e, não efetiva, não se configura o quadro de uma dominação real. O que não significa dizer que uma interferência potencial não deva ser acompanhada com muita atenção, pois ela pode se converter numa dominação real.

A segunda característica da ação dominadora é a arbitrariedade. Segundo Pettit, “um é ato perpetrado em bases arbitrárias, podemos dizer, se estiver sujeito apenas ao *arbitrium*, à decisão ou julgamento, do agente, se o agente está em posição de escolher ou não escolher, ao seu bel-prazer”

(Pettit, 1997, p. 55). Uma ação que caracterize a interferência na vida de outra ou outras pessoas, é considerada arbitrária porque pode ser perpetrada de forma unilateral, ou seja, sem deliberação ou anuêncio da parte que será afetada. Além disso, a caracterização da arbitrariedade não tem vinculação necessária com a geração substantiva de consequências contra os interesses e juízos das pessoas afetadas, pois isto fica ao arbítrio do agente dominador.

A dominação pode acontecer em regimes de caráter despótico, nas relações entre o senhor e o escravo, mas, obviamente podem ocorrer também em sociedades governadas por regras.

O marido que pode bater na sua esposa por desobedecer suas instruções, sujeito quando muito à tímida censura dos vizinhos; o empregador que pode despedir caprichosamente os seus empregados, sem sofrer qualquer constrangimento por fazê-lo; o professor que pode castigar seus alunos sem necessidade de pedir desculpas ou mesmo pretensas desculpas; o carcereiro que pode transformar em um inferno as vidas dos detentos, sem a preocupação de dissimular seus atos: todos esses personagens desfrutam de graus de poder arbitrário sobre as pessoas a eles sujeitas (Pettit, 1997, p. 57).

Por fim, a terceira característica da dominação apresentada por Pettit, parece relativizar de alguma forma a dominação, quando ele afirma que a dominação arbitrária pode se exercer em determinadas escolhas, mas não em todas as escolhas. Mas afinal, o que Pettit quer dizer com isso? Retomando alguns exemplos já citados, Pettit registra que "o marido pode dominar a esposa no contexto do lar, o empregador pode dominar o empregado no local de trabalho, porém, essa dominação não vai além – ao menos, com o mesmo nível de intensidade" (Pettit, 1997, p. 58). Na análise consequencialista¹⁴ de Pettit, o caráter não absoluto da dominação, expresso justamente na "variação do seu alcance e intensidade, tem grande importância, na medida em que é melhor estar dominado em poucas áreas do que em muitas" (Pettit, 1997, p. 58). No olhar estratégico de Pettit, atos de dominação que atinjam áreas e atividades menos centrais, serão menos prejudiciais do que aqueles que porventura possam atingir atividades centrais.

Caracterizadas as condições da dominação e suas consequências, Pettit elenca algumas premissas empíricas, de conhecimento comum entre os envolvidos no processo de dominação, e que possibilitam que uma pessoa possa exercer seu poder arbitrário e dominador sobre a outra.

O vigor físico, a vantagem tecnológica, a cobertura financeira, a autoridade política, os contatos sociais, o prestígio na comunidade, o acesso à informação, a posição ideológica, a legitimação cultural etc. Também estão incluídos recursos tais quais, ser alguém – digamos, o único médico ou o único policial do lugar -, cuja ajuda e boa vontade para com os outros, pode ser necessária em caso de emergência. Incluem ainda o recurso relativo à fama de ser implacável – no limite a fama de irracionalidade – que permite a alguém negociar estando na posição de comando (Pettit, 1997, p. 60-61).

A constatação de que a dominação é um fato sociológico, político e histórico, isso Pettit não discute. O que interessa ao filósofo é em que medida a presença da dominação restringe, compromete ou mesmo aniquila a liberdade. A questão da “ausência de dominação” aparece, como vimos, em sua crítica a Berlin, cuja análise da liberdade também assume uma perspectiva bem restrita de negação (liberdade como não-interferência). Pettit entende que a análise da liberdade pode ser feita também pelo viés da ausência, ou seja, da não-interferência, contudo, a interferência por si só não é um problema como querem os liberais, ela só se constitui num problema para a liberdade quando é arbitrária, ou seja, dominadora. Podemos sofrer interferência sem necessariamente estarmos sob dominação e podemos estar sob dominação sem sofrer interferência.

No prólogo de *Just Freedom - A moral compass for a complex world* (2014), Pettit cita como exemplo de relação de dominação potencial, a peça *A Doll's House*, de Henrik Ibsen, que foi a público na Europa, ao final do século XIX. Os personagens principais são Torvald, um jovem e bem-sucedido banqueiro e sua esposa, Nora.

Sob as leis do século XIX Torvald tem um enorme poder sobre como a sua esposa pode agir, mas ele a mima e não lhe nega nada – nada, pelo menos, de acordo os parâmetros definidos para a vida da esposa de um banqueiro. É verdade que ele proíbe os *macarons*, que ela tanto aprecia. Mas mesmo essa negação não significa uma grande restrição, já que ela pode esconder os *macarons* sob as saias. Quando se trata das ações ordinárias da vida cotidiana, Nora tem carta branca (Pettit, 2014, p. xiv).

A indagação de Pettit se volta ao fato de que, mesmo tendo privilégios e benefícios que poderiam causar inveja a muitos, mesmo sem a interferência do marido, Nora desfruta realmente a liberdade? Ela goza de liberdade na sua relação com Torvald? O tratamento de não interferência adotado pelo marido é suficiente para garantir à jovem esposa a condição de um agente livre? Na análise de Pettit, se a liberdade consiste apenas em não interferência, como querem os filósofos liberais, devemos admitir que

Nora é livre. Entretanto, o filósofo irlandês se opõe a esse julgamento e argumenta que “Nora vive sob o polegar de Torvald. Ela é a boneca na casa de bonecas e não uma mulher livre” (Pettit, 2014, p. xiv).

Para demonstrar o alcance prático e a efetividade da liberdade como não-dominação, Pettit (2012, p. 72-92) recorre ao teste dos ‘olhos nos olhos’: o nível de liberdade de um cidadão pode ser mensurado conforme a sua capacidade de andar de cabeça erguida e olhar diretamente outros, sem medo, sem servilismo e sem estratégias de adulção. Ora, essa atitude é possível apenas para quem é livre e não está submetido, real e virtualmente, a relações de dominação arbitrária do outro. Pettit (2012, p. 84-85) observa que a recorrência ao teste prático “olho no olho” é um recurso figurativo, mas que retrata o fato de que as pessoas tenham essa capacidade, pois a sua ausência denotaria “deferência racional ao medo”. Em suma, Pettit argumenta que, “o efeito do teste dos olhos nos olhos é exigência de um certo patamar de recursos e proteção que devem ser assegurados para todos no domínio das liberdades básicas” (Pettit, 2012, p. 85).

Republicanismo – a dimensão institucional da realização da liberdade como não-dominação

Contra as teses liberais que promovem e advogam a liberdade com base no individualismo atomista, Pettit apresenta a liberdade neorreplicana, ou seja, a liberdade como não-dominação, e a apresenta como um bem comunitário, deixando muito claros os vínculos entre liberdade, igualdade e comunidade. Nas palavras de Pettit – “para querer a liberdade republicana, você tem que querer a igualdade republicana; para efetivar a liberdade republicana, você tem que efetivar a comunidade republicana” (Pettit, 1997, p. 126).

A ideia de liberdade no republicanismo está intrinsecamente ligada à cidadania participativa, e à proteção dos cidadãos contra as ameaças efetivas ou potenciais do poder privado (*dominium*), mas também do poder estatal (*imperium*). A aceitação dessa abordagem, implica que o republicanismo crítico argumente em favor da organização política-institucional e de leis não arbitrárias que promovam a liberdade e que incentivem as formas de democracia contestatória, pois essas se constituem como elementos de vigilância da sociedade contra eventuais, ou potenciais medidas arbitrárias do Estado, sem o que, o republicanismo tenderia a se transformar numa doutrina conservadora, permissiva ou até promotora de processos de dominação.

O Estado republicano e democrático tem por obrigação estabelecer os limites do poder privado, de maneira a garantir, na medida do possível, que os cidadãos possam viver protegidos do exercício de qualquer forma de poder arbitrário, livres de qualquer forma de vulnerabilidade ou de dependência. Para tal, o Estado não pode ser reduzido à figura de vigilante noturno¹⁵ como demandam as teses do neoliberalismo econômico.

Mas, sejam quais forem as ações que um Estado possa ser capaz de realizar para promover a liberdade como não-dominação – mediante ações que possam restringir as consequências desse poder privado, o *dominium* – e, sejam quais forem as suas ações para conter inimigos externos, o republicanismo insistirá que o poder público, o *imperium*, só possa agir dentro de certos limites. Um Estado que ultrapasse tais limites – *ultra vires* – constituiria, provavelmente, uma ameaça pior para a liberdade como não-dominação, do que qualquer perigo que ele pudesse remover. A primeira questão para uma filosofia política republicana, então, é determinar quais limites devem ser impostos ao Estado – que tipo de agente será o Estado – se será uma força que busque o bem da República e não uma fonte do mal (Pettit, 2001, p. 153).

Na perspectiva do republicanismo crítico, o Estado deve ser visto como um agente paradoxal, pois na medida em que pode promover a liberdade como não-dominação, por meio das leis da república, também tem potencial para agir arbitrariamente contra a liberdade dos cidadãos em detrimento do bem público. O republicanismo deve propor recursos que impeçam o Estado de agir arbitrariamente. E, um Estado não será arbitrário, somente na medida em que for obrigado a seguir os interesses comuns assumidos publicamente. Somente numa sociedade comprometida com ideais verdadeiramente republicanos e com efetiva participação cidadã, o que implica um grau elevado de vigilância, o Estado estaria obrigado seguir os interesses comuns assumidos e sustentados publicamente.

A dimensão contestatória na democracia

Consciente dos riscos iminentes de dominação tanto do *dominium* quanto do *imperium*, Pettit se ocupa em pensar formas de controle sobre esses poderes a partir de uma democracia estruturada de forma bidimensional – eletiva e contestatória. Para explicar o que as sociedades e suas instituições devem fazer para garantir o bom funcionamento da democracia bidimensional, o filósofo se vale do recurso de uma analogia expressa nas formas de controle autoral e de controle editorial da democracia.

A ubiquidade do *imperium* se impõe como um desafio para os pensadores das teorias democráticas e, diante disso, Pettit, na trilha aberta pelo pensamento institucional de Maquiavel, argumenta sobre a necessidade de controlar (discursivamente) seu poder potencialmente arbitrário, com o objetivo de obrigá-lo a atender somente os interesses comuns previamente assumidos, e, portanto, passíveis de sustentação em debate público. Esse momento é denominado, na analogia utilizada por Pettit (2001), como a – dimensão autoral da democracia. Mas, quem desempenharia essa dimensão autoral? Pettit não está pensando numa espécie de democracia direta, nos moldes da Atenas da Antiguidade.

Esse papel de autor deve ser desempenhado, claramente, por instituições eleitorais, por meio das quais, tanto as políticas quanto as agências encarregadas da sua elaboração e execução, são discutidas e escolhidas popularmente, a partir de um amplo rol de alternativas, que em princípio, podem receber contribuições particulares de qualquer um. É somente pelo recurso aos meios eleitorais que podemos ter a expectativa de dispor de um amplo conjunto de sugestões que podem ser consideradas como interesse comum declarável¹⁶ (Pettit, 2001, p. 160).

Esse arranjo autoriza afirmar que os cidadãos (eleitores) são autores indiretos das políticas, o que sugere que essas políticas, de alguma forma, aspiram e representam os interesses comuns declaráveis. Pettit observa que os políticos estão sempre interessados em aumentar as suas chances de eleição ou reeleição, e, por isso, se apresentam dispostos a apoiar causas que possam atrair o respaldo geral. Assim, ainda que as motivações dos políticos sejam, de forma geral, utilitaristas e não poucas vezes cínicas, esse movimento acaba por gerar a esperança de que eles estejam sensíveis às questões de interesse comum declaradas publicamente. Dessa maneira, é preciso que a sociedade expresse e debata tais questões de forma clara e objetiva. Na opinião de Pettit, ainda que de forma imperfeita, o povo pode desempenhar um papel importante como autor de propostas e políticas nessa dimensão eleitoral.

Mas, se a democracia não englobasse nada além das instituições eleitorais, então, por melhor que fosse o seu desempenho na geração de um rico suprimento de questões de interesse comum – evitando, assim, falsos negativos – estaria mal equipada para garantir a não ocorrência de falsos positivos¹⁷ (Pettit, 2001, p. 161).

Quando se alude à pauta de interesses comuns de uma sociedade, sobretudo se suas matrizes são o individualismo e o corporativismo, é preciso considerar que aquilo que parece uma solução – a dimensão eleitoral/autorai – pode ser também um problema – potencial ou efetivo, já que se trata de um campo de disputas que envolve toda sorte de interesses que não raras vezes falseiam as reais aspirações de interesse público e, obviamente, a sua consecução.

O problema exposto no parágrafo anterior chama a atenção de Pettit (2001, p. 162) para dois outros males, recorrentes nas democracias contemporâneas e, face os riscos que representam, não podem ser negligenciados. O primeiro mal é tirania da maioria democrática – a possibilidade de que uma maioria democrática “possa respaldar como questão de interesse comum, algo que não o seja verdadeiramente, como por exemplo, uma política que discrimine significativamente alguma minoria” O segundo é a tirania da elite democrática - “a elite democrática no governo – e isso oscila desde políticos até funcionários do sistema penitenciário – possa implementar políticas que não correspondam aos interesses comuns declaráveis”.

É justamente em razão da compreensão de tais problemas que vários autores de alguma forma vinculados ao neorrepiblicanismo, recorrem às ideias republicanas de Maquiavel, ao defenderem a instauração de uma dimensão contestatória no funcionamento das democracias. Pettit assume essa abordagem republicana e, assim como Q. Skinner, vai destacar a relação entre a lei e a contestação considerando os escritos de Maquiavel, particularmente nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*.

O tema, ou algo próximo ao tema, é reiterado em Maquiavel, a figura principal no Renascimento e no desenvolvimento moderno do pensamento republicano. (...) De acordo com Maquiavel, assim como argumentou Quentin Skinner (1993, 1984), a participação ativa de grande número de pessoas era essencial para o gozo geral da liberdade ou *liberta*; sua ideia era que, sem a participação geral, uma elite seria capaz de controlar o aparelho do Estado para seus próprios fins, destruindo assim o Estado de Direito. (Pettit, 1996, p. 311-312).

Segundo Maquiavel, uma das mais graves ameaças à liberdade talvez seja mesmo a constatação do seu fim iminente, que se dá quando um povo está à mercê de um ou de alguns poderosos e esses passam a legislar em função dos seus interesses particulares e não dos interesses comuns e da liberdade do povo, com o agravante de que o fazem constrangendo e inspirando o medo no povo.

Maquiavel defende que o povo, se quer o poder e, se luta por ele, é apenas para não ser oprimido e não para dominar. Já os nobres não se comportam da mesma forma e geralmente querem o poder para oprimir. Neste ponto ele demonstra a ideia republicana de liberdade como não-dominação.

O desejo que sentem os povos de ser livre raramente prejudica a liberdade porque nasce da opressão ou do temor de ser oprimido. E se o povo se engana, os discursos em praça pública existem justamente para retificar suas ideias. (...) De fato, se considerarmos o objetivo da aristocracia e do povo, perceberemos na primeira a sede do domínio; no segundo, o desejo de não ser degradado – portanto, de uma vontade mais firme de viver em liberdade, porque o povo pode bem menos do que os poderosos ter esperança de usurpar a autoridade (Maquiavel, 2000, p. 32).

O filósofo florentino obviamente não defende posições anárquicas, mas está sensível às causas e às tensões dos conflitos sócio-políticos e é sob essa orientação que se dispõe a debater a questão da liberdade. Talvez o maior exemplo da posição republicana de Maquiavel está expresso no capítulo IV dos *Discorsi*, quando o filósofo florentino contesta aqueles que apontam os conflitos entre o povo e o senado como a causa da decadência de Roma, concluindo que:

Os que criticam as contínuas dissensões entre os aristocratas e o povo parecem desaprovar justamente as causas que asseguraram fosse conservada a liberdade de Roma, prestando mais atenção aos gritos e rumores provocados por tais dissensões do que aos seus efeitos salutares. (...) Não se pode de forma alguma acusar de desordem uma república que deu tantos exemplos de virtude, pois os bons exemplos nascem da boa educação, a boa educação das boas leis, e estas da desordem que quase todos condenam irrefletidamente (Maquiavel, 2000, p. 31).

Pettit defende o direito à contestação por diversos meios, inclusive a participação popular nas ruas, como forma de controle do funcionamento de uma democracia, obedecendo os limites constitucionais.

A democracia dá um papel aos cidadãos, não apenas na eleição de certos governantes, mas também na contestação de ações oficiais, seja nos tribunais, na mídia ou nas ruas. Nenhuma constituição democrática abre espaço explícito para questionamentos extraconstitucionais, é claro. Mas, ao estabelecer procedimentos contestatórios desse tipo, tal

constituição não pode deixar de destacar um padrão de resistência potencial e identificá-lo como um padrão que não precisa acarretar altos custos para aqueles que o seguem (Pettit, 2023, p. 220-221)

A dimensão contestatória da democracia é traduzida na analogia apresentada por Pettit pelo termo – dimensão de controle editorial. O controle editorial seria uma medida complementar ao controle autoral, porém, independente e que só pode ser exercido por indivíduos ou grupos e não coletivamente, como acontece com o controle autoral nos processos eleitorais. O objetivo do controle editorial é “garantir, idealmente, que apenas assuntos de interesse comum declaráveis influenciem o governo”. (Pettit, 2001, p. 162).

Pettit argumenta que a definição de um interesse comum declarável envolve, muitas vezes, grupos com interesses diferentes e decisões que poderão determinar um benefício maior para um grupo e menor para outro e, até mesmo algum prejuízo para um terceiro. Para Pettit a existência do poder de veto, provavelmente permitiria que os grupos que se julgassem de alguma forma prejudicados exercessem tal poder com o objetivo de paralisar ações na tentativa de transferir os supostos custos ou prejuízos a terceiros. E a tentativa de resolver os possíveis impasses por meio de barganhas, não evitaria os falsos positivos e ainda aprofundaria o problema com a formação de coalizões, obviamente sem compromissos com os interesses comuns.

Diante da inviabilidade do poder de veto, Pettit apresenta a alternativa do poder de contestação ou do poder de desafio – termo também utilizado por ele – como complemento à democracia eleitoral. Ele faz uma analogia com o poder que gozam os editores de uma revista ou um jornal. Sugere que, uma determinada publicação tenha como redatores os proprietários do jornal ou revista, e que estes sejam de fato do meio jornalístico, e, portanto, conhecem o ofício. A ideia é que, mesmo que os editores não tenham o direito de vetar por completo o artigo em questão, escrito pelos redatores-proprietários, ainda assim poderiam exercer um expressivo controle editorial, exigindo reuniões que lhes permitissem justificar a razão das objeções ao referido artigo e a necessidade de que este sofra alterações e se coloque em concordância com as regras editoriais pré-estabelecidas. Nos termos da prática democrática significa dizer que “em vez de conceder a determinados indivíduos ou grupos o poder de veto sobre o governo, seria possível conceder-lhes um poder de contestação similar ao do exemplo brevemente exposto” (Pettit, 2001, p. 164), complementados com recursos consultivos e de apelação.

Na abordagem de John Maynor, o republicanismo deve incentivar e fortalecer a democracia contestatória, que se constitui como uma espécie de salvaguarda contra arbitrariedades explícitas ou latentes e, portanto, saudavelmente necessária, mas ela por si só não assegura o sucesso de uma república. O elemento contestatório, que é fundamental para a ideia e para a *práxis* da liberdade como não-dominação, não sobrevive no vácuo. Segundo o autor “o sucesso ou o fracasso do republicanismo moderno como uma filosofia pública repousa em larga medida na força ou na fraqueza de cada um dos três pilares da república” (Maynor, 2003, p. 173) – cidadania e virtude cívica; normas sociais republicanas e democracia contestatória – que têm entre si uma relação de interdependência.

Segundo Maynor, o incentivo aos valores republicanos, por meio de uma educação para a virtude cívica e para a cidadania, traz uma série de benefícios, os quais

garantem aos agentes certos recursos que melhoram suas vidas e ampliam os limites de ações de não-dominação que eles perseguem. Eles se tornam seguros em suas posições na vida e se sentem fortalecidos nas tomadas de decisões sem a interferência arbitrária de terceiros ou do Estado” (Maynor, 2003, p. 173).

As instituições da democracia contestatória e o fortalecimento da educação formal, agregadas aos eventuais conflitos entre a política e as normas sociais, constituem-se para Maynor, elementos que fortalecem e enraízam a ideia de liberdade como não-dominação contra as práticas de interferências arbitrárias.

Cécile Laborde (2008, p. 151) se refere “às normas de socialização e a importância da educação para equipar os indivíduos com ferramentas com as quais possam resistir à dominação”, argumentando que a educação deve ser promotora da autonomia, na medida em que prepara as crianças para o exercício do pensamento crítico e, consequentemente para a resistência aos processos de dominação, no âmbito da vida pública e privada.¹⁸ Nessa linha, a autora identifica uma dificuldade da teoria da liberdade como não-dominação de Pettit, para lidar com a malha fina dos processos de socialização que promovem papéis de dominação e submissão, observáveis “nas práticas costumeiras e normas que não são nem legalmente sancionadas, nem coercivamente impostas, mas se baseiam em acordos informais nos relacionamentos aparentemente consensuais” (Laborde, 2008, p. 151-152) e, por isso argumenta que, ao menos nesse aspecto, sua teoria não se distingue das teorias da democracia liberal.

Por outro lado, na perspectiva do liberalismo, Charles Larmore faz a sua provocação à dimensão contestatória: “nem tudo pode ser objeto de revisão, se a contestação pode significar algo que Pettit tem em mente”. (Larmore, 2001. p. 18). Se, para Laborde, a teoria de Pettit está aquém dos avanços necessários à construção de uma democracia mais igualitária, Larmore, numa vertente mais conservadora, entende que Pettit ultrapassou o limite ao conferir um valor excessivo à dimensão contestatória da democracia, o que, segundo ele, pode colocar em risco o ordenamento jurídico e, portanto, a própria ideia de república.

Não compartilhamos da crítica de Larmore, pois a dimensão contestatória, nos termos apresentados por Maquiavel nos *Discorsi*, mas, sobretudo na proposta contemporânea de Pettit, tanto em *Theory of Freedom* (2001) como em *The State* (2023), é declaradamente um instrumento primordial para a existência e aprimoramento das instituições republicanas que buscam a igualdade, a justiça social e a liberdade e não representam riscos ao estado democrático de direito.

A propósito, em *The State*, Pettit apresenta o que ele denomina de teoria moderna de um Estado historicamente e normativamente realista, na qual ele defende a importância do Estado na efetivação da democracia e da justiça social e o papel do povo como agente proponente e controlador, nos limites constitucionais.

Argumentar que o povo em uma democracia será efetivamente capaz de exercer controle extraconstitucional sobre as regras de tomada de decisão, e que isso pode ser desejável em um Estado justo ou funcional, não significa sustentar que o povo, no sentido conjunto e integrador previsto, tenha poder em um grau irrestrito: um poder de algo próximo a um tipo agencial. Ele pode estar equipado para resistir ao *status quo* constitucional e aos tomadores de decisão que detêm o poder sob a Constituição, sem ter muito poder em outras frentes (Pettit, 2023, p. 221-222).

Enfim, a liberdade de um agente individual (pessoa), somente será exequível mediante as garantias proporcionadas pelas leis republicanas e democráticas e, também por meio do controle que os cidadãos possam exercer no âmbito das relações discursivas. A comunidade republicana exige que os cidadãos desenvolvam habilidades discursivas. Na expressão de Pettit – que exerçam o controle discursivo, e mais, que tenham livre acesso ao discurso, podendo influenciar e ser influenciados, tanto nas relações intersubjetivas e como nas relações políticas.

O controle discursivo

O conceito de controle discursivo é fundamental na teoria pettitiana de liberdade, pois está no centro das atividades interpessoais e políticas, como a participação nos referidos processos eleitorais e contestatórios. Nas palavras de Pettit, o controle discursivo “é a interação que ocorre quando as pessoas tentam resolver um problema comum, discursivo – para tornar-se uma mente comum – por meios comuns discursivos” (Pettit, 2001, p. 67). O controle discursivo tem um duplo aspecto - “o raciocinativo e o relacional”, (Pettit, 2001, p. 92), pois, o agente desenvolve a capacidade de raciocínio quando toma parte de um discurso e, ao mesmo tempo, desenvolve a capacidade relacional, pois o discurso só acontece na companhia e na interação com outros, visando a solução de problemas comuns e o reconhecimento recíproco.

Existe uma extensa gama de relações possíveis entre as pessoas, e cada qual é “caracterizada pelo seu próprio padrão distinto de poder e vulnerabilidade, autoridade e responsabilidade, e pelo reflexo desse padrão nos pressupostos compartilhados entre as partes” (Pettit, 2001, p. 66). Assumindo que as relações estão estabelecidas nessas bases, e parece ser razoável concordar com isso, é possível questionar se – a liberdade da pessoa pode ser compatível com qualquer tipo de relação? Segundo Pettit, se uma pessoa se posiciona em relação a outras na condição de pessoa livre, então ela deve se posicionar com suficiente força para a impedir a interferência arbitrária nas suas escolhas, bem como para inibir qualquer forma coercitiva de relação. “Significa que qualquer relacionamento entre pessoas envolvidas, tanto as influenciadas quanto as que influenciam, detém um título completo e igual para serem consideradas responsáveis?” (Pettit, 2001, p. 66).

A interação discursiva envolve o elemento da influência na tomada de decisões, já que todo ato de argumentação implica, necessariamente, num processo de tentativa de persuasão. Entretanto, é razoável supor que nem todos os participantes do discurso têm o mesmo poder de influência. Diferentemente do controle racional e volitivo que operam apenas com fatores puramente internos (psicológicos, cognitivos e volitivos) da própria pessoa – tornando compatível a liberdade do sujeito com coerções externas, desde que controladas ou assimiladas por ele - o controle discursivo tem tanto o aspecto psicológico (na dimensão do *self* e na consideração da pessoa que não está alienada de si mesma e nem submetida a patologias comportamentais) como social (das interações intersubjetivas). Por isso mesmo, esse controle permite não só discriminar a possibilidade de que certas formas de coerção, baseadas em interações discursivas amigáveis

não sejam hostis, bem como discernir aquelas que são proibidas, pois, representam formas de intervenção dos outros que “restringem, minam ou coloquem em dano o discurso, e a coerção hostil certamente figurará em qualquer lista de tais intervenções” (Pettit, 2001, p. 73). A coerção amigável é, portanto, consistente com o controle discursivo e com a liberdade, uma vez que o recurso a este tipo de coerção visa à proteção dos interesses do coagido.

O relacionamento discursivo amigável existe quando é permitida a mútua influência entre os agentes que discursam, estando vetado qualquer tipo de obstrução e restrição a essa influência potencial. De outro lado, a coerção hostil é considerada por Pettit como inimiga do discurso, uma vez que transforma sua natureza e configuração, quando interfere no relacionamento dos envolvidos, colocando-os na posição de dominador e dominado e, portanto, coibindo a liberdade da ação, do *self* e da pessoa. Trata-se de relacionamentos especiais, nos quais, “cada um de nós se submete às influências dos outros, sem que isso comprometa a nossa aptidão para sermos considerados responsáveis e, tampouco a nossa liberdade entre as pessoas (Pettit, 2001, p. 70).

Em resumo, a interação discursiva, como afirmado anteriormente, parte de um problema comum, que exige um tipo de raciocínio conjunto, a constituição de uma mente comum (*common mind*) e, tem por objetivo a resolução discursiva de um problema. A liberdade das pessoas identifica-se naturalmente com o controle que elas gozam nos relacionamentos discursivo-amigáveis.

Conclusão

A teoria de liberdade como não-dominação de Pettit busca a integração das perspectivas individual (psicológica), social e política e, demonstra ampla superioridade na comparação com as teses atomistas do liberalismo, fundadas na ideia e da liberdade negativa ou liberdade como não interferência e, também, se comparada às teses coletivistas, pautadas exclusivamente na ideia de liberdade positiva. Para Pettit, a liberdade como não-dominação é um bem comunitário e individual, que só pode vicejar a partir do desenvolvimento pleno das capacidades psicológicas e emocionais do indivíduo e das suas relações sociais e políticas, mediadas pelo controle discursivo, pelo reconhecimento recíproco e pela cidadania ativa.

O republicanismo proposto por Pettit não acomoda a ideia de liberdade e do Estado democrático a um proceduralismo ou a um Estado de Direito meramente formal. No plano mais pragmático, ele deixa claro que, as dimensões eletiva e contestatória da democracia se complementam,

e que não é possível pensar um processo de democratização do Estado sem a perspectiva dos conflitos, nos termos neorromanos de participação popular vibrante, vigilância, controle e aprimoramento. Sem a dimensão contestatória, a filosofia política de Pettit perderia força, se tornaria menos desafiadora e promissora e seguramente mais distante do ideal de liberdade como não-dominação. A teoria da liberdade como não-dominação não se restringe a um mero proceduralismo, pois o conceito de controle discursivo insere a dimensão do pensamento crítico e de um amplo debate de valores nas esferas das relações interpessoais e políticas.

O debate sobre a questão da liberdade, que se consolidou na longa tradição da história da filosofia política, deve se fazer presente neste contexto de ameaças tão concretas às nossas liberdades individuais e políticas. Trata-se de um perigoso momento histórico em que vozes demagógicas e autoritárias se erguem contra a razão, contra o conhecimento e seus conceitos, contra o Estado democrático de direito, e o fazem evocando as liberdades individuais, de forma truculenta, ardilosa e contraditória, sempre com o objetivo escuso de obliterá-las e, no limite, suprimi-las.

Notas

¹ Doutorado em Filosofia pela PUCPR (2018), com estágio de pesquisa (bolsa sanduíche Capes) na University College London - UCL; Mestrado em Filosofia pela UFPR (2005); Especialização em Antropologia Filosófica - Teoria Crítica pela UFPR (1990); Bacharelado e Licenciatura em Filosofia pela UFPR (1988). Organizou a Antologia de Textos Filosóficos, publicada pela SEED/PR (2009). Atua nas áreas da Filosofia Política, Ética, Ciência Política e Filosofia do Direito, com especial interesse nos temas da liberdade, republicanismo, comunitarismo, liberalismo, teorias da democracia e teorias da justiça. Orcid: 0009-0009-4269-8316.

² O liberalismo, como tradição da filosofia política, se consolida entre os séculos XIX e XX, embora tenha seus precursores já no século XVIII. A corrente foi muitas vezes apresentada como uma continuidade moderna da tradição republicana. Entre seus principais nomes destacam-se Locke, Constant, Adam Smith e Stuart Mill. Já, a tradição filosófica do republicanismo nasce na Roma antiga, associada ao pensamento de Cícero, particularmente com a obra *Da República* e, ressurge no Renascimento, com destaque para o pensamento de Maquiavel, consolidando-se na modernidade, com nomes como Harrington, Montesquieu, Rousseau, entre outros. Entre os representantes contemporâneos do republicanismo figuram P. Pettit, M. Viroli, Q. Skinner, J-F. Spitz e, os denominados de comunitaristas – A. MacIntyre, M. Walzer, M. Sandel e, sobretudo, C. Taylor – demonstram também afinidades com as ideias republicanas.

³ Philip Noel Pettit – Filósofo irlandês, professor na Universidade de Princeton e na Universidade Nacional da Austrália, lecionou também na Universidade de Dublin e na Universidade de Bradford, é representante do republicanismo crítico de matriz

neorromana e notabilizou-se pela sua teoria da liberdade e pelo conceito de liberdade como não-dominação.

⁴ A expressão individualismo-holista (*holistic individualism*) passa a ser empregada por Pettit a partir de *The common mind. An essay on psychology, society and politics* (1993).

⁵ Para um aprofundamento da ontologia social desenvolvida por Pettit, ver *The Common Mind. And essay on Psychology, Society and Politics* (1996).

⁶ Pettit utiliza a expressão “atomismo” para referir-se ao individualismo estrito presente na tradição do liberalismo, onde os indivíduos poderiam, hipoteticamente, exercer suas liberdades e agir de forma independente das relações sociais e políticas nas quais estão inseridos.

⁷ As duas datas se referem à primeira edição (1993) e à segunda edição (1996) acrescida de um *Postscript: A common mind in three sense*.

⁸ O artigo foi publicado em 1998 (na Revista *Philosophical Explorations*) e reeditado em 2002 (na coletânea de ensaios *Rules, Reasons and Norms*), portanto, posteriormente à publicação de *Republicanism – A theory of freedom and government* (1997), obra na qual Pettit apresenta uma versão bastante sólida da sua teoria da liberdade, explorando questões como a igualdade republicana, a comunidade e a democracia - tanto em seus objetivos quanto em seus aspectos institucionais. Foi utilizado como referência o texto de 2002, pois nessa segunda versão, Pettit inseriu uma nota sobre um artigo de sua autoria, publicado em 1999, portanto, posterior ao artigo original de 1998.

⁹ Essa abordagem também está presente em dois momentos de *Penser em société. Essais de métaphysique sociale et de méthodologie* (2004), na introdução, quando Pettit critica o atomismo e defende o holismo social e, no capítulo quatro, que é na verdade uma tradução para o francês de *Defining and defending social holism*.

¹⁰ Os conceitos de Berlin podem ser considerados uma atualização da liberdade dos antigos e da liberdade dos modernos propostas por Benjamin Constant. No célebre discurso intitulado *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, Constant critica a liberdade dos antigos, apresentando-a como uma espécie de anacronismo, tão distante quanto indesejável para os tempos modernos, e exalta a liberdade dos modernos como a possibilidade do pleno exercício das prerrogativas da liberdade individual, sem abandonar, no entanto, a vigilância política sobre o poder estatal.

¹¹ Pettit se refere às ideias de Berlin publicadas em *Quatro ensaios sobre a liberdade e Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*.

¹² Essa posição de Berlin foi desenvolvida em *Dois conceitos de liberdade* e, também, em *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*, obras nas quais o filósofo inglês sugere que a liberdade positiva subsumiria o indivíduo em entidades como o Estado, classes, nações ou na própria marcha da história.

¹³ Quentin Skinner, Philip Pettit e John Maynor estabeleceram importantes distinções entre as vertentes de interpretação da tradição do republicanismo, a saber, o republicanismo neoateniense e o republicanismo neorromano. Ricardo Silva, "refere-se a uma disputa sobre exato significado do conceito de liberdade que se encontra no núcleo do republicanismo". (...) Vertente neoateniense: Demanda uma participação política mais forte dos cidadãos. "Para teóricos contemporâneos mais próximos do modelo neoateniense, a liberdade republicana é aquela que surge no instante em que o cidadão transcende os interesses que o aprisionam na esfera privada e dispõe-se a agir em conjunto com seus concidadãos em benefício de toda a comunidade. Um indivíduo livre é, acima de tudo, um cidadão ativo". (Silva, 2011, p. 37). Entre os teóricos que se aproximam da vertente neoateniense estão Hannah Arendt, Michael Sandel e Charles Taylor. Vertente neorromana: marcada pela ideia de liberdade como não-dominação, que entende a lei não arbitrária como promotora e asseguradora da liberdade. Ao mesmo tempo em que sustenta a sua ideia de liberdade nos arranjos institucionais e constitucionais, o republicanismo neorromano incentiva a democracia contestatória. Entre os autores dessa vertente estão: Quentin Skinner, Philip Pettit, John Maynor e Maurizio Viroli.

¹⁴ O consequencialismo é uma teoria ética cujo fundamento tem origem na teleologia grega (*télos* - fim ou objetivo), e cuja ideia central consiste em buscar as melhores consequências possíveis para uma determinada escolha. Logo, para saber se a escolha de um agente foi correta é preciso examinar os efeitos que essa decisão produz no mundo. Enfim, o consequencialismo defendido por Pettit respeita os valores morais, mas exige que as consequências da ação sejam igualmente boas para a sociedade.

¹⁵ Para aprofundamento da relação entre a liberdade e papel (tamanho) do Estado, Ver: PETTIT, P. *Freedom and the State. Nanny or Nightwatchman?* Public Health, vol. 30, 2015, 1-6.

¹⁶ A expressão "*common avowable interests*", utilizada originalmente por Pettit, foi traduzida como "interesses comuns declaráveis", e cabe ressaltar que essa manifestação tem, necessariamente, caráter de debate público.

¹⁷ Pettit utiliza a expressão "falsos negativos" para designar o fracasso em reconhecer os interesses comuns assumidos publicamente e a expressão "falsos positivos" para designar um tipo danoso de representação de interesses privados apresentados falsamente como interesses comuns.

Referências Bibliográficas

- BERLIN, I. *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969.
- BERLIN, I. *Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade*. Organização e notas Henry Hardy. Tradução Tiago Araújo. Lisboa: Gradiva, 2002.
- BOBBIO, N.; VIROLI, M. *Diálogo sobre a república: os grandes temas da política e da cidadania*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- CONSTANT, B. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Tradução de Loura Silveira. In: Revista de Filosofia Política, nº 2. Porto Alegre: L&PM, 1985.
- HOBBES, T. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria N. da Silva. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- LABORDE, C. *Critical Republicanism: the hijab controversy and political philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 2008.
- LARMORE, C. *A critique of Philip Pettit's republicanism*. In: Noûs, vol. 35, p. 229–243, October 2001.
- LOVETT, F. *A general theory of domination and justice*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- MAQUIAVEL, N. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. (Discorsi). Tradução de Sérgio Bath. 4 ed. Brasília: UNB, 2000.
- MAYNOR, J. W. *Republicanism in the modern world*. Cambridge, UK: Polity Press, 2003.
- PETTIT, P. *A theory of freedom: from the psychology to the politics agency*. New York: Oxford University Press, 2001.
- PETTIT, P. Defining and defending social holism. In: *Rules, reasons and norms: selected essays*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- PETTIT, P. *Just freedom: a moral compass for a complex world*. New York: W. W. Norton & Company, 2014.
- PETTIT, P. Liberalismo. In: CANTO-SPERBER, M. (Org.). *Dicionário de ética e filosofia moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

- PETTIT, P. *On the people`s terms: a republican theory model of democracy.* Cambridge, Cambridge University Press, 2012.
- PETTIT, P. *Penser en société: essais de métaphysique sociale et méthodologie.* Paris: Presses Universitaires de France, 2004.
- PETTIT, P. *Republicanism: a theory of freedom and government.* Oxford: Oxford University Press, 1997.
- PETTIT, P. *The common mind: an essay on psychology, society and politics.* New York, Oxford, 1996.
- PETTIT, P. The instability of freedom as noninterference: the case of Isaiah Berlin. *Ethics*, v.121, n. 4, p. 693-716, july, 2011.
- PETTIT, P. *The state.* Princeton: Princeton University Press, 2023.
- ROUSSEAU, J-J. *Discurso sobre a origem e fundamentos da desigualdade entre os homens.* Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- SANDEL, M. *A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?* Tradução Bhumi Libanio, 1^a ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- SILVA, R. Republicanismo neo-romano e democracia contestatória. *Revista de Sociologia e Política*, v. 19, n. 39, p. 35-51, junho, 2011.
- SKINNER, Q. *Liberdade antes do liberalismo.* Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1999.

Recebido/Received: 16/06/2023
Aprovado/Approved: 03/07/2025
Publicado/Published: 18/07/2025